

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 /

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito de Poços de Caldas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - CMEL

Seção I

Da Criação do CMEL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, que será regido pelas disposições contidas nesta lei e em seu regimento interno.

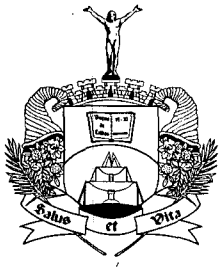
Parágrafo único. O CMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à SMEL, e tem como objetivo assegurar aos segmentos esportivos e de recreação representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da área no âmbito do Município.

Seção II

Das Competências do CMEL

Art. 2º. Compete ao CMEL:

- I - acompanhar e opinar sobre:
 - a) a Política Municipal de Desenvolvimento Esportivo e de Lazer;
 - b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao esporte, como atividade econômica;
 - c) o programa anual de trabalho da SMEL;
 - d) a proposta orçamentária anual;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

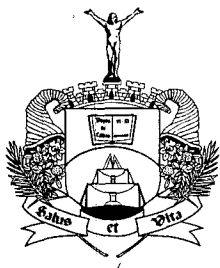
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 2 /

- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos esportivos;
 - f) normas e diretrizes de financiamento de projetos esportivos;
 - g) a viabilidade de celebração de convênios ou de parcerias;
 - h) os projetos, regimentos e regras a serem implementadas pelos órgãos competentes ligados ao esporte e ao lazer.
- II - oferecer sugestões para:
- a) o calendário oficial de eventos esportivos e de lazer do Município;
 - b) as campanhas de conscientização e de defesa do esporte;
 - c) a captação de novos investimentos para a área esportiva e de recreação.
- III - propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas ao esporte e lazer;
- IV - avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento esportivo;
- V - assessorar o Secretário Municipal de Esportes e Lazer nos assuntos relacionados à área;
- VI - avaliar as atividades e os projetos de entidades esportivas e de lazer conveniadas com o Município;
- VII – zelar pela memória do esporte;
- VIII – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- IX – auxiliar na gestão do FMEL juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer e o Secretário Municipal da Fazenda.
- X – elaborar o seu Regimento Interno.

Seção III

Da Composição do CMEL



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 3 /

Art. 3º. O CMEL terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – um representante do Conselho Municipal de Juventude;
- IX – um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- X – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XI – um representante da Liga Poçoscaldense de Futebol;
- XII – um representante do SESC – Serviço Social do Comércio.
- XIII – um representante do SEST/SENAT – Serviço Social do Transporte.
- XIV – um representante do CREF – Conselho Regional em Educação Física
- XV – um representante da APEF – Associação dos Profissionais em Educação Física.

§ 1º. A cada membro titular do Conselho será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

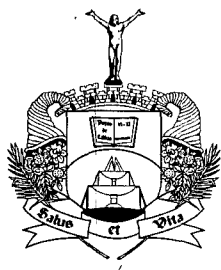
§ 2º. O CMEL terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.

Seção IV

Do Funcionamento do CMEL

Art. 4º. Os membros do CMEL serão indicados ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer e nomeados pelo Chefe do Executivo, através de Decreto.

§ 1º. Os Conselheiros não serão remunerados pelo exercício específico das funções e seu trabalho será considerado relevante.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 4/

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida a recondução.

Art. 5º. O CMEL reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da maioria dos Conselheiros ou do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º. A SMEL oferecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CMEL.

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, o CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTES-FMPE

Seção I Da Criação do FMEL

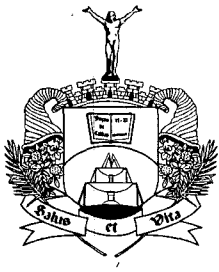
Art. 8º. O Fundo Municipal Pró-Esportes - FMPE, criado pela Lei nº 6.585, de 25 de dezembro de 1997, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de responsabilidade da SMEL, passa a ser regido pelas disposições constantes nesta lei e passará a ser denominado **Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL**.

Parágrafo único. O FMEL será gerido pela SMEL, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL.

Seção II Das Receitas do FMEL

Art. 9º. Constituirão receitas do FMEL:

- I – a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;
- II - as provenientes das concessões e permissões dos diversos próprios municipais administrados pela SMEL;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 5 /

- III - as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela SMEL;
- IV - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria, sendo eles a que título forem, desde que promovidos pela iniciativa privada;
- V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VII - as provenientes de licitação dos bares ou lanchonetes localizados nos diversos próprios municipais administrados pela SMEL;
- VIII - multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;
- IX - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- X - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- XI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- XII - outras rendas eventuais.

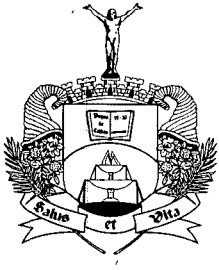
Parágrafo único. Os recursos descritos nos incisos de I a XII deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL".

Art. 10. As receitas do FMEL deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da SMEL.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FMEL

Art. 11. Os recursos do FMEL serão aplicados em:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 6 /

- I - financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às associações;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da SMEL;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;
- IV - construção, reforma e ampliação dos próprios municipais administrados pela SMEL;
- V - financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;
- VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;
- VII - projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

§ 1º. Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§ 2º. Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

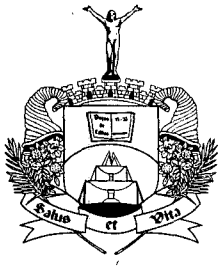
Art. 12. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13. Obedecida à legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FMEL observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela SMEL, ouvido o CMEL.

Seção IV

Das Despesas de Manutenção e das Prestações de Contas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.648 - fl. 7/

Art. 14. As despesas decorrentes da manutenção do FMEL correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 11 desta lei.

Art. 15. A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FMEL será encaminhada bimestralmente à Secretaria Municipal de Controle Interno que a encaminhará à Câmara Municipal, sob a forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pela prestação de contas do FMEL, tudo de conformidade com disposto o na Lei 4.320/64, ou aquela que vier substituí-la, bem como pela legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. As normas complementares relativas às regulamentações do CMEL e do FMEL serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 17. Revogam-se as Leis nºs 6.585/97 e 8.580/09.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MARÇO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3573, de 26/03/2010.